



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.485.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 270/2002

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo atender a educação em áreas contíguas aos seus limites e confrontações e dá outras providências”.

Gilberto Siebert - Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** Pela presente lei fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a intentar ações necessárias e formalizar despesas imprescindíveis para o atendimento de alunos em áreas contíguas aos seus limites e confrontações com os municípios de Juruena e Colniza.

**ARTIGO SEGUNDO** Fica autorizado o transporte escolar para a escola da Linha Jaciara; a disposição de professores para a Escola 13 de maio no Cedere 02; o transporte escolar e disposição de professores para a Escola José Idalberto da Cunha da Linha Consolata; e a disposição de professores para as Escolas Papa Pio XII da Linha 4; Escola Pedro Borges Brizola da Linha 4; Escola Olavo Bilac da Linha Principal, e, Escola José Bonifácio da Linha 14.

**ARTIGO TERCEIRO** As despesas correrão por conta das dotações específicas e determinadas a lei orçamentária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

ARTIGO QUARTO  
disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos dias 18 de fevereiro de 2002.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente